



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº328, DE 16 DE JULHO DE 2.014.

(Projeto Lei Complementar nº014/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

*Em cumprimento a Lei
Lei complementar
nº 328
Lavras, 16 de julho de 2014
M. Cherem*

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Lavras, 16 de julho de 2014
M. Cherem
Secretaria Municipal de Comunicação
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu em
seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 1º. Esta Lei organiza o Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Lavras, no âmbito do Poder Executivo, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público e observando os princípios constitucionais pertinentes.

Art. 2º. O sistema de carreira tem por objetivo prover o Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

II - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

III - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos municípios;

IV - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Lavras;

V - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários dos serviços públicos;

VI - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VII - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

VIII - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Plano de Carreira** – o conjunto dos princípios e das normas que disciplinam a carreira e que relacionam as respectivas classes de cargos efetivos e que estabelecem critérios para progressão e promoção na carreira.

II – **Servidor Público** – é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público de provimento efetivo ou em comissão, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

III – **Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais;

IV – **Grupo Ocupacional** – é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

V – **Carreira** – o conjunto de classes do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

VI – **Classe de Cargo** – é o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação e natureza funcional, para o exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a complexidade das atribuições que lhe são próprias;

VII – **Cargo** - É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, seja em caráter efetivo, função pública ou comissionado, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

VIII – **Nível** – posicionamento do servidor no escalonamento horizontal dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em padrões, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção funcional;

IX – **Padrão** – posição do servidor no escalonamento vertical, no mesmo Nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

X – **Interstício** – é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular do cargo de carreira se habilite à progressão vertical e promoção funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XI – Tabela de Vencimento – é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão;

XII – Remuneração – vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei;

XIII – Progressão Vertical – é a passagem do titular do cargo de carreira de seu padrão para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta Lei e regulamento específico;

XIV – Promoção Funcional – é a passagem do titular do cargo de carreira para o nível imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro da mesma carreira, observadas as normas contidas nesta Lei e regulamento específico;

XV - Efetivo Exercício - é o tempo de efetivo desempenho das atribuições no serviço público do Município de Lavras, a partir da investidura em função ou cargo público;

XVI - Função Gratificada - é a ser desenvolvida por servidores públicos efetivos pelo exercício da função de confiança;

XVII – Enquadramento - é o processo pelo qual o servidor é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 4º. Incumbe aos servidores públicos:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV – atender com presteza:

a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e ética do trabalho;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
- X – tratar com civilidade e respeito as pessoas (notadamente o contribuinte);
- XI – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

TÍTULO II DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º - A carreira dos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal, tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização do servidor, assegurando-lhes, em obediência aos princípios constitucionais:

- I – profissionalização do servidor público, sendo necessárias:
 - a) formação adequada para o desempenho das funções e atualização constante, objetivando a melhoria na prestação dos serviços;
 - b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis;
- II – valorização do desempenho e da qualificação;
- III – eficiência para o exercício das atribuições do cargo;
- IV – princípio da gestão pública democrática;
- V – trabalho coletivo;
- VI – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;
- VII – progressão vertical e promoção funcional;
- VIII – estímulo à produtividade;
- IX – melhoria na qualidade do serviço prestado.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal deverá implementar programas de desenvolvimento profissional dos servidores em exercício, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

- a) a situação funcional do servidor, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

b) o uso de metodologia apropriada à execução das funções de cada cargo.

Art. 7º. O Plano de Carreira dos servidores municipais obedecerá aos princípios de:

I – **Eqüidade** – assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidas como a igualdade de direitos, obrigações e deveres;

II – **Concurso Público** – a investidura em cargo público de provimento efetivo será mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos;

III – **Impessoalidade e Legalidade** – todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes ao Plano de Carreira terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador público por transgressões a estes princípios;

IV – **Publicidade e Transparência** – os atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira deverão ter, obrigatoriamente, o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles.

CAPÍTULO II DO TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os servidores públicos municipais atuarão no atendimento aos objetivos traçados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - O Plano de Carreira obedece ao regime estatutário e se compõe de Quadros Permanentes com os respectivos Grupos Ocupacionais, Classes e Cargos, constantes nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10 - Os cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I – Serviços Auxiliares;
- II – Serviços Operacionais;
- III – Serviços Administrativos;
- IV – Serviços Especiais;
- V – Nível Superior;
- VI - Serviços Especiais de Atenção Secundária Viva Vida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VII – Nível Superior Medicina Atenção Secundária Viva Vida;

VII– Nível Técnico Núcleo de Apoio à Saúde da Família;

IX – Nível Assistencial Núcleo de Apoio à Saúde da Família;

X – Nível Superior Medicina Atenção à Saúde da Família;

XI – Nível Superior Especializado – Programa Saúde Mental;

XII – Nível Superior Medicina – Programa Saúde mental;

XIII – Nível Superior I - CRAS e CREAS;

XIV – Nível Superior II – CRAS e CREAS;

XV – Nível Médio - CRAS e CREAS;

XVI – Nível Superior Especializado – Medicina.

Parágrafo único. Os Quadros de Provimento Efetivo Específicos, constantes nos anexos desta Lei, integram aos Grupos Ocupacionais próprios de cada um.

Art. 11- Os cargos de provimento efetivo comporão o Quadro de Pessoal que será estruturado em Níveis I, II e III e estes em Padrões de “E01” a “E22”.

§1º- A investidura em cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

§2º- Todo provimento em cargo de carreira efetivo dar-se-á no Nível “I” e Padrão “E01” podendo o titular do cargo de carreira atingir progressivamente, o último padrão e o último nível, mediante a Progressão Vertical e a Promoção Funcional.

§3º- A formação, atribuições e carga horária dos cargos será a exigida em regulamento.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - As nomeações para cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dando-se o recrutamento de pessoas de reconhecida capacidade.

Art. 13 - De acordo com esta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância e natureza do trabalho.

Parágrafo único - Excetuando os cargos de Secretários e Assessores, os cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira num percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 14 – O servidor efetivo, ocupante do cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste cargo, ou pelos vencimentos de seu cargo de carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação por exercício da função, em qualquer caso, serão devidas as vantagens pecuniárias pessoais adquiridas.

§ 1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento do servidor somada às vantagens a ele incorporadas.

§ 2º - Os cargos a seguir, do Quadro de Cargos em Comissão, constantes no Anexo VIII desta Lei, somente poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos:

- I – Gerente de Contabilidade – símbolo CC-26;
- II – Gerente de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde – símbolo CC-23;
- III – Gerente do Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento – símbolo CC-24;
- IV – Chefe do Departamento Laboratorial do Pronto Atendimento – símbolo CC-25;
- V – Encarregado – função gratificada – símbolo – FGV

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão, de agentes políticos e as funções gratificadas necessários à implementação da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras são os constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei.

§1º - As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Lavras.

§2º - É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

Art. 16 - Extinto qualquer órgão da Estrutura Administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 17 - São requisitos básicos para o cargo de provimento efetivo:

- I – nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- II – gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- IV – idade conforme estabelecida no edital;
- V – aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal;
- VI – nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- VII – lograr habilitação prévia em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais não haja estas exigências;
- VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo;
- IX - atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PROVIMENTO

Art.18 - A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira, será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta se der, respeitará a ordem de classificação.

§3º - A nomeação do servidor aprovado em concurso se dará conforme o previsto no §2º do art. 11.

Art. 19 - O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Os servidores integrantes do Quadro Permanente só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício ininterruptos e após se submeterem à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com obtenção mínima de 80% (oitenta por cento) da pontuação a ser distribuída.

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo constantes nesta Lei serão providos:

- I – pelo enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos;
- II – por nomeação precedida de concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 22 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município.

Art. 23 - Ao entrar em exercício, o titular do cargo de carreira nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de três anos ininterruptos, contados da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de acompanhamento e avaliação por comissão constituída para este fim.

Art.24 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas contratações temporárias, será exigido o atendimento aos requisitos estabelecidos no regulamento de descrição dos cargos.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 25 – O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 26 - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de cinco por cento e um máximo dez por cento das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único – Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, apenas se o número inteiro foi inferior a uma unidade ou se a parte fracionária for igual ou superior a meio.

Art. 27- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art.28 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único – A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art.29 - A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança.

Art.30 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

I – a nomeação far-se-á no nível e padrões iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;

II – a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

Art.31 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal compete ao Chefe do Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no concurso de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público e, em consequência, ao cargo de carreira.

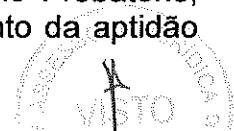
CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32 - Ao entrar em exercício, o servidor concursado e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo, observando os fatores a serem estabelecidos em regulamento.

§1º- O Chefe do Executivo, ouvido o órgão responsável pela administração e pelo desenvolvimento de pessoal, nomeará a comissão específica para realizar a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§2º- Sendo a avaliação contrária à permanência do servidor no Quadro de Pessoal, deve-se instaurar o procedimento regular de exoneração, até 15 dias antes do término do período do estágio probatório, garantindo-se preliminarmente, prazo de 10 dias, para a defesa do servidor, obedecendo às demais normas do processo disciplinar previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. O transcurso do prazo de 90 dias da conclusão do Estágio Probatório, sem o pronunciamento da administração, importará em reconhecimento da aptidão do servidor ao cargo público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§4º - O servidor concursado, aprovado em estágio probatório, receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

§5º - Durante o estágio probatório o servidor não poderá:

I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício;

II – ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;

III – obter licença para tratar de interesses particulares;

IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio.

§ 6º. O servidor público em estágio probatório ao qual sobrevier diminuição de sua capacidade física ou mental, constatada mediante parecer da Junta Multiprofissional em Saúde Oficial do Município, ou outra de mesma natureza, instituída ou contratada, que o torne inabilitado ao exercício das funções de seu cargo público, será exonerado, mediante processo administrativo nos termos da presente lei.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os servidores do Quadro Permanente, quando no desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I – lotação setorial;

II – remoção;

III – substituição;

IV – cedência;

Parágrafo único – Os demais temas sobre movimentação e distribuição de pessoal obedecerá o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

Art. 34 - Lotação é o ato mediante o qual a Secretaria de Administração fixa o servidor a um centro de lotação por meio de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: O centro de lotação de que trata este artigo são todas as unidades administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Administração compete manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Art. 36 - Remoção é o ato pelo qual o servidor do Quadro de Pessoal tem sua lotação alterada para ter exercício em outra unidade administrativa que não a sua, sem que se modifique sua situação funcional.

Parágrafo Único. Os casos de remoção serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2º. A substituição será gratuita, salvo se for por um período igual ou superior a 30 dias, quando será remunerado e por todo o período.

§ 3º. No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo do substituído ou do seu próprio cargo, caso assim faça opção.

CAPÍTULO V DA CEDÊNCIA

Art. 38. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Entidades Filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em convênios de cooperação com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário Estadual e Federal e Entidades Filantrópicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – para servir em outras prefeituras, desde que haja instrumento de convênio;

IV- para exercício no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, III e IV deste artigo, o ônus da remuneração e dos demais encargos sociais, inclusive contribuição para o Instituto de Previdência Municipal, será do órgão ou entidade cessionária,

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante documento pertinente.

§ 4º Mediante autorização expressa da autoridade competente, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta e indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo, assegurados os direitos referentes ao cargo efetivo.

TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 39 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público admitir-se-á a contratação temporária de servidor, necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, de acordo com o que determinar a legislação específica.

TÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

CAPÍTULO I DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Art. 40 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – quando o servidor tiver desempenho considerado insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHOS

Art. 41 - Os servidores serão submetidos à avaliação anual de desempenho, depois de transcorrido o período de estágio probatório.

§1º- O processo de avaliação, bem assim o respectivo instrumento, será baixado por regulamento próprio.

§2º- Os instrumentos de avaliação poderão ser adaptados às especificidades decorrentes das atribuições do cargo.

Art. 42 - Poderá ser exonerado de seu cargo efetivo o servidor que tiver seu desempenho considerado insuficiente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á insuficiente o desempenho funcional quando o servidor, na execução das atribuições que lhe forem confiadas, não atingir os objetivos em termos de qualidade, quantidade e prazo.

Art. 43 - No caso de o servidor ser avaliado como insuficiente por duas vezes consecutivas, a Comissão de Avaliação de Desempenho, ratificando as avaliações, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do servidor ao Secretário Municipal de Administração, que determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar os fatos e conceder oportunidade do contraditório em ampla defesa ao servidor.

Art. 44 - O relatório conclusivo elaborado será remetido ao titular do órgão de lotação do servidor, que se manifestará pelo provimento ou não das conclusões do relatório no prazo de dez dias, e encaminhará imediatamente todo o processo ao Chefe do Executivo Municipal propondo a exoneração, se for o caso.

CAPÍTULO III DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 45 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio ocupante do cargo comissionado.

TÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O desenvolvimento do titular do cargo na carreira ocorre mediante Vertical e Promoção Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 47 - De acordo com esta Lei, progressão vertical é a passagem do titular do cargo de carreira de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertence.

§ 1º Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, considerada a partir da homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

§ 2º após a primeira progressão, iniciar-se-á a contagem de tempo para nova progressão vertical.

Art. 48 - O titular de cargo de carreira efetivo terá direito à progressão vertical desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício do seu cargo;

II – cumprir o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no mesmo padrão;

III – ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional em decorrência da aplicação dos critérios de avaliação definidos em regulamento próprio;

IV – obter no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada e 80% (oitenta por cento) da carga horária distribuída em cada curso ou programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, o período em que o titular do cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do mesmo, não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso II, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício.

Art. 49 - Caso o titular do cargo de carreira não alcance conceito favorável na avaliação de desempenho, permanecerá no mesmo padrão de vencimento, devendo, novamente, cumprir o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 50 - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão vertical, iniciando-se contagem de novo período, o titular de cargo de carreira que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade de suspensão, prevista em lei;

II - faltar ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados por ano, ressalvados os identificados pela legislação municipal como de efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – os afastamentos decorrentes de licença sem remuneração.

Art. 51 - O titular do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão ou em disponibilidade faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões verticais.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 52 - A Promoção Funcional é a passagem do titular do cargo de carreira para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma carreira, em função de tempo de serviço e/ou qualificação.

Art. 53 - O titular do cargo de carreira terá direito à promoção funcional, por critério de tempo de serviço, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício de seu cargo;

II – cumprir o interstício de 12 (doze) anos de efetivo exercício no mesmo nível do cargo que ocupa;

III – obter no mínimo média de 80% (oitenta por cento) dos valores dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada no interstício do inciso II deste artigo, conforme regulamentação.

Parágrafo único - Para o fim de contagem do interstício para promoção funcional por critério de tempo de serviço será computado o tempo de efetivo exercício no cargo desde a entrada em exercício após a investidura na carreira.

Art. 54. A promoção funcional com base na qualificação, a ser concedida a requerimento do servidor, terá como pré-requisitos a comprovação de qualificação em curso de pós-graduação *stricto sensu* e cumprimento de pelo menos 2 anos de efetivo exercício no nível em que se encontra e conceito favorável na avaliação de desempenho, devendo o servidor:

I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

II - não ter sofrido pena de suspensão disciplinar.

§1º Somente poderá ser concedida a primeira promoção, para fins deste artigo, após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, assegurado para o cômputo do interstício de que trata o caput o tempo de efetivo exercício no cargo desde a investidura na carreira.

§2º A promoção funcional será concedida no mês imediatamente posterior ao da apresentação do título de pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – para um nível imediatamente superior ao que se encontrar em exercício, ao servidor que concluiu pós-graduação, em nível de mestrado;

II – para um nível imediatamente superior ao que se encontrar em exercício, ao servidor efetivo, cuja escolaridade mínima exigida para seu cargo efetivo for o nível superior, que concluiu curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e/ou doutorado, para cada curso concluído.

§3º - O servidor que tiver os direitos estabelecidos neste artigo será posicionado no nível imediatamente superior ao que se encontrar em exercício no momento da concessão da progressão funcional por qualificação e no padrão em que seria posicionado caso tivesse cumprido o interstício de tempo para progressão funcional por tempo de serviço, de que trata o artigo 53 desta lei.

§ 4º - Para a percepção das vantagens previstas neste artigo somente serão aceitos documentos que comprovem a participação em curso:

I – no país, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – no exterior, quando houver revalidação nacional de seu diploma.

Art. 55 - O titular do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões funcionais de que trata este capítulo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 56. A Avaliação de Desempenho será instrumento de política de pessoal utilizada por uma comissão composta de 05 (cinco) servidores efetivos, com a participação de no mínimo de um servidor efetivo representando o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lavras, para aferição do desempenho do titular do cargo de carreira, fornecendo subsídios para o desenvolvimento na carreira.

Art. 57. A Avaliação de Desempenho será apurada anualmente e mediante preenchimento de formulário, constante do Anexo X.

Art. 58. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo:

I – motivar o titular do cargo de carreira ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;

II – mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;

III – fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira;

IV – identificar necessidades de treinamento e capacitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 59 - A Avaliação de Desempenho levará em consideração o comportamento do titular do cargo de carreira no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais.

Art. 60 - A Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 61 - O titular do cargo de carreira no exercício do cargo em comissão que tiver avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar pessoas e grupos.

TÍTULO VIII
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O vencimento do titular do cargo de carreira é irredutível, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 63 - A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo a Classe, Nível e Padrão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previsto em lei.

§ 1º – Os titulares do cargo efetivo com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, de forma não cumulativa, os quais se incorporam aos vencimentos para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) quando portadores de título de nível técnico;

II – 10% (dez por cento) quando portadores de título de graduação;

III – 15% (quinze por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

V – 30% (trinta por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º – Serão aceitos, para fins dos acréscimos nos respectivos percentuais, os títulos que, embora utilizem nomenclaturas apropriadas a determinadas áreas do conhecimento, correspondam a um dos níveis de escolaridade previstos nos incisos do § 1º.

§ 3º – Os titulares de cargo efetivo de nível superior, aos quais o edital de concurso exija uma das titulações previstas nos incisos III, IV e V do § 1º terão seus vencimentos acrescidos do respectivo percentual desde a posse.

§ 4º - Para a percepção das vantagens previstas neste artigo somente serão aceitos documentos que comprovem a participação em curso:

- I – no país, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – no exterior, quando houver revalidação nacional de seu diploma.

§ 5º - Outros adicionais, vantagens e gratificações poderão ser concedidas ao servidor conforme dispuser o Estatuto do Servidor ou em leis específicas.

TÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 64 - Fica instituída como atividade permanente na Administração Pública Municipal a capacitação dos titulares dos cargos de carreira, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o a fim de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III – estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores municipais;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício do seu cargo às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 65 - São três os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho por meio de informações sobre a organização municipal e o funcionamento da Administração Pública;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparado para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção funcional;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 66 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direto ou indiretamente, pela Administração Municipal.

Art. 67 - As Chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento, a saber:

I – identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, a necessidade de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomado as medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor.

Art. 68 - A Secretaria Municipal da Administração, em colaboração com as demais, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Art. 69 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração Municipal, por meio de:

I – reunião para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho, bem como orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV – utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço adequados a cada caso.

TÍTULO X DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 70 - Os atuais cargos públicos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, criados pela Lei Complementar nº 095, de 18 dezembro de 2006, ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei, na forma da equivalência estabelecida nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 71 - Os atuais titulares dos cargos de carreira serão enquadrados a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – no respectivo cargo resultante da equivalência prevista, nos quadros de equivalência dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei;

II – ser posicionado nas Tabelas de Vencimentos, Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, considerando o tempo de serviço no cargo na proporção de 2 (dois) anos de efetivo exercício para cada padrão e 12 (doze) anos de efetivo exercício para cada nível.

Parágrafo único – Os períodos de licença sem vencimentos não serão computados para fins de enquadramento.

Art. 72. O titular do cargo de carreira cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração com petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada, que deverá decidir sobre o requerimento nos dez dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. Em caso de indeferimento da petição, a Secretaria Municipal da Administração dará, ao titular do cargo de carreira, conhecimento dos motivos do indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§2º. Se o pedido for deferido, a emenda da decisão do Chefe do Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de dez dias úteis a contar do recebimento da petição.

Art. 73. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso;

II – nomenclatura do cargo para o qual o servidor prestou concurso ou foi reclassificado, se for o caso;

III – nível de vencimento percebido pelo titular do cargo de carreira;

IV – tempo de serviço;

V – grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 74. Observadas as normas gerais de enquadramento, o enquadramento de todos os titulares dos cargos de carreira, o número de cargos dentro das diversas classes será considerado definitivo, admitindo sua alteração somente por lei.

§ 1º. Se em decorrência do posicionamento do servidor as normas previstas nesta lei, for verificado que o vencimento a ser percebido pelo titular do cargo de carreira for inferior aquele percebido com a entrada em vigor desta lei, o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

será posicionado em situação de padrão de mesmo valor ou valor superior que mais dele se aproxime.

§ 2º - Se em decorrência do posicionamento do servidor às normas previstas nesta lei, for verificado que o nível de carreira do mesmo for inferior ao ocupado, este permanecerá inalterado, mantendo-se, contudo, o padrão correspondente ao valor do novo vencimento que não poderá ser reduzido.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício do servidor na carreira, remanescente, decorrente do enquadramento do servidor na presente lei, será computado para fins de futura promoção funcional e progressão.

§ 4º - O tempo de serviço em outro cargo público não será computado para fins de enquadramento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos servidores às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade do serviço prestado.

Art. 76. Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com o §4º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 77 - Os plantões a serem praticados no Pronto Atendimento serão em conformidade com o Anexo IX desta Lei.

§ 1º - Qualquer servidor público municipal ocupante dos cargos/especialidades descritos no Quadro de Escala de Plantões do Pronto Atendimento poderá realizar plantões, desde que em horário diverso da carga horária de seu cargo, limitado ao número de plantonistas por especialidades a cada horário, e terá direito a percepção do respectivo valor contido no Anexo IX desta Lei, podendo optar pela contribuição previdenciária sobre os plantões realizados.

§ 2º - Os plantões podem ser “presencial”, que se dará com a presença do profissional plantonista no local de trabalho durante o horário de plantão, ou “em espera”, que se caracteriza pela permanência à disposição durante o horário de plantão, podendo ser exigida a sua presença a qualquer momento.

§ 3º - Os servidores efetivos concursados como plantonistas, cumprirão carga horária semanal do cargo através de plantões, sendo garantido a progressão vertical e a promoção funcional de acordo com esta Lei, e as horas de plantões realizados que excederem, serão pagas conforme o Anexo IX desta Lei, com pagamento de contribuição previdenciária sobre o total dos plantões realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 4º - Os servidores ocupantes de cargos acumuláveis, que optarem por realizar plantões, desde que em horário diverso da carga horária de seus cargos, perceberão seus respectivos vencimentos, podendo optar pelo pagamento de contribuição incidente sobre a remuneração de ambos cargos ou apenas sobre a remuneração de um dos cargos.,

§ 5º - Os servidores de que trata o §3º deste artigo deverão cumprir os plantões determinados e em caso de impossibilidade, o servidor deverá comunicar a chefia imediata, com antecedência mínima de 48hs, sob pena de sanções administrativas, inclusive ficando suspensa a realização pelo mesmo de novos plantões pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, salvo em caso de motivo justificado.

§ 6º - Os plantões dos dentistas na Unidade Regional de Pronto Atendimento, previstos no Anexo IX desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos por especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial e/ou Periodontia.

§ 7º - Nos casos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste artigo, aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

§ 8º - A Administração Municipal através de ato próprio poderá fixar plantões específicos presenciais prestados por médicos em datas especiais, observado o Anexo IX, hipótese em que referidos plantões poderão ser pagos em dobro.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78 – Os cargos de agentes políticos, em comissão e as funções gratificadas serão os determinados nos Anexos VII e VIII desta Lei.

Art.79 - São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Quadros de Cargos de Provimento Efetivo - Geral;
- b) Anexo II – Quadros da Atenção Secundária de Saúde – Centro Viva Vida;
- c) Anexo III – Quadros da Atenção à Saúde da Família;
- d) Anexo IV – Quadros da Atenção à Saúde Mental – Centro Psicossocial;
- e) Anexo V – Quadros do Centro de referência em Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- f) Anexo VI – Quadros de Equivalência do Quadro Suplementar;
- g) Anexo VII – Quadro dos Agentes Políticos;
- h) Anexo VIII – Quadros de Cargos em Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- i) Anexo IX – Plantões do Pronto Atendimento;
- j) Anexo X - Ficha de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 80 - Fica autorizada a publicação de Decretos para regulamentar a presente Lei, em caso de necessidade.

Art. 81 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 82 – O enquadramento dos servidores efetivos, de que trata os artigos 70 e seguintes desta lei, será realizado nas seguintes datas:

I – em 1 de outubro de 2014, para os servidores pertencentes à Classe 1 da tabela de vencimentos do Anexo I;

II – em 1 de outubro de 2014, para os servidores pertencentes às Classes das tabelas de vencimentos dos Anexos II, III, IV, V e VI,

III – em 1 de novembro de 2014, para os servidores pertencentes à Classe 2 da tabela de vencimentos do Anexo I,

IV – em 1 de dezembro de 2014, para os servidores pertencentes à Classe 3 da tabela de vencimentos do Anexo I e

V – em 1 de janeiro de 2015, para os servidores pertencentes às Classes 4 e 5 da tabela de vencimentos do Anexo I.

Art. 83 – Enquanto não efetivado o enquadramento dos servidores, nos termos do artigo 82 e incisos, será mantido o vencimento percebido pelo servidor ocupante de cargo efetivo de que trata esta lei, na data da entrada em vigor desta, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 84 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 095, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 85 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de julho de 2.014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

1. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE VAGAS
SERVIÇOS AUXILIARES	AUXILIAR DE GESTÃO (CLASSE I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	626
SERVIÇOS OPERACIONAIS	AUXILIAR DE GESTÃO OPERACIONAL (CLASSE II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	186
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CLASSE III)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	364
SERVIÇOS ESPECIAIS	AGENTE DE GESTÃO ESPECIALIZADA (CLASSE IV)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	204
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA DE GESTÃO (CLASSE V)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	404

2. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE MECÂNICO	05		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	310		
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	140		
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	03		
BORRACHEIRO	02		
CANTINEIRA	50		
JARDINEIRO	20		
MAGAREFE	03		
SERVENTE ESCOLAR	30		
VIGIA	60		
COPEIRA	03		
		AUXILIAR DE GESTÃO	626



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

Continuação

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
ARMADOR	01		
BOMBEIRO HIDRÁULICO	04		
CALCETEIRO	05		
CARPINTEIRO	03		
COZINHEIRO	40		
DEDETIZADOR	06		
ELETRICISTA	06		
MECÂNICO	05		
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	03		
MOTORISTA	69		
OPERADOR DE MÁQUINAS	10		
PEDREIRO	10		
PINTOR	08		
SOLDADOR	03		
TRATORISTA	08		
CONTÍNUO I	05	AUXILIAR DE GESTÃO OPERACIONAL	186

4. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	30		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09		
AUXILIAR DE SECRETARIA	55		
DIGITADOR	15		
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	03		
ALMOXARIFE	04		
ARQUIVISTA	05		
AGENTE DE TRÂNSITO	42		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	71		
AUXILIAR DE NECROPSIA	01		
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	39		
MAQUEIRO	10		
RECEPCIONISTA	24		
TELEFONISTA	08		
AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01		
FATURISTA	02	AGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	364



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

5. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

Continuação

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
AUXILIAR TÉCNICO	36		
DESENHISTA PROJETISTA	02		
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	06		
SECRETÁRIA DE ESCOLA	22		
TÉCNICO EM ALIMENTOS	01		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02		
TÉCNICO DE TRÂNSITO	03		
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	11		
TÉCNICO EM DEFICIÊNCIA VISUAL	01		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	75		
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02		
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	03		
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	15		
TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA	01		
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	03		
TOPÓGRAFO	03		
TÉCNICO EM GUARDA CAMPO	03		
ARTISTA DE OFICINA OCUPACIONAL	15		
		AGENTE DE GESTÃO ESPECIALIZADA	204

6. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO - GERAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	07		
ADMINISTRADOR RURAL	02		
ARQUITETO	03		
ASSISTENTE SOCIAL	07		
AUDITOR	02		
BIBLIOTECÔNOMISTA	03		
BIOMÉDICO	01		
BIOQUÍMICO	12		
CONTADOR	05		
DENTISTA QUALQUER ESPECIALIZAÇÃO	49		
DENTISTA PROTÉSISTA	02		
DENTISTA ODONTOLOGIA	02		
DENTISTA CLÍNICO GERAL/ CIRURGIÃO	07		
ENFERMEIRO	25		
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02		
ENGENHEIRO CIVIL	07		
FARMACÊUTICO	05		
FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	04		
		ANALISTA DE GESTÃO (CLASSE V)	412



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

FISCAL DE MEIO AMBIENTE	06
FISCAL DE OBRAS	10
FISCAL DE RENDAS	15
FISCAL SANITÁRIO QUALQUER CURSO SUPERIOR	18
FISCAL SANITÁRIO ENFERMEIRO	03
FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO	02
FISCAL SANITÁRIO VETERINÁRIO	01
FISCAL SANITÁRIO ODONTOLOGIA	03
FISIOTERAPEUTA	16
FONOAUDIÓLOGO	07
MÉDICO QUALQUER ESPECIALIZAÇÃO/HABILITAÇÃO	73
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	02
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	04
MÉDICO CLÍNICO GERAL	15
MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
MÉDICO ENDOCRINOLÓGISTA	02
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	02
MÉDICO GERIATRA	01
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	04
MÉDICO INFECTOLOGISTA	01
MÉDICO INTENSIVISTA	01
MÉDICO HEMATOLOGISTA	01
MÉDICO LEGISTA	02
MÉDICO NEUROLOGISTA	02
MÉDICO ONCOLOGISTA	02
MÉDICO ORTOPEDISTA	03
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	02
MÉDICO PEDIATRA	06
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	02
MÉDICO RADIOLOGISTA	02
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01
MÉDICO UROLOGISTA	02
MÉDICO PSIQUIATRA	01
NUTRICIONISTA	08
PROCURADOR MUNICIPAL I	05
PROCURADOR MUNICIPAL II	04
PSICÓLOGO	16
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05
VETERINÁRIO	03
ZOOTECNISTA	02
TECNÓLOGO DE RADIOLÓGIA	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO II

(Lei Complementar nº328/2014)

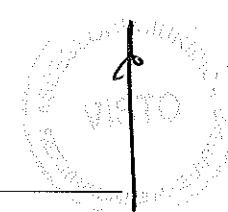
QUADROS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE – CENTRO VIVA VIDA

1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo da Atenção Secundária de Saúde – Centro Viva Vida:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
SERVIÇOS ESPECIAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VIVA VIDA	AGENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	20 HORAS	7
NÍVEL SUPERIOR MEDICINA ATENÇÃO SECUNDÁRIA VIVA VIDA	MÉDICO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	20 HORAS	8

2. Quadro de equivalência de cargos específicos da Atenção Secundária de Saúde – Centro Viva Vida:

DENOMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
Assistente Social de Atenção Secundária	1	Agente de Atenção Secundária de Saúde Viva Vida	7
Nutricionista de Atenção Secundária	1		
Fisioterapeuta de Atenção Secundária	1		
Psicólogo de Atenção Secundária	1		
Enfermeiro de Atenção Secundária	3		
Médico Ginecologista de Atenção Secundária	2	Médico de Atenção Secundária de Saúde Viva Vida	8
Médico Mastologista de Atenção Secundária	3		
Médico Urologista de Atenção Secundária	1		
Médico Pediatra de Atenção Secundária	2		





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

continuação

3. Linhas de Promoção da Atenção Secundária de Saúde – Centro Viva Vida:

AGENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA I	AGENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA II	AGENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA III
MÉDICO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA I	MÉDICO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA II	MÉDICO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE VIVA VIDA III

4.Tabela de Vencimentos da Atenção Secundária de Saúde - Centro Viva Vida

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1.542,82	1.589,11	1.636,78	4.248,35	4.354,55	4.463,42
E - 02	1.589,11	1.636,78	1.685,88	4.354,55	4.463,42	4.575,00
E - 03	1.636,78	1.685,88	1.736,46	4.463,42	4.575,00	4.689,38
E - 04	1.685,88	1.736,46	1.788,55	4.575,00	4.689,38	4.806,61
E - 05	1.736,46	1.788,55	1.842,21	4.689,38	4.806,61	4.926,78
E - 06	1.788,55	1.842,21	1.897,47	4.806,61	4.926,78	5.049,95
E - 07	1.842,21	1.897,47	1.954,40	4.926,78	5.049,95	5.176,20
E - 08	1.897,47	1.954,40	2.013,04	5.049,95	5.176,20	5.305,61
E - 09	1.954,40	2.013,04	2.073,42	5.176,20	5.305,61	5.438,25
E - 10	2.013,04	2.073,42	2.135,62	5.305,61	5.438,25	5.574,20
E - 11	2.073,42	2.135,62	2.199,69	5.438,25	5.574,20	5.713,56
E - 12	2.135,62	2.199,69	2.265,69	5.574,20	5.713,56	5.856,39
E - 13	2.199,69	2.265,69	2.333,65	5.713,56	5.856,39	6.002,80
E - 14	2.265,69	2.333,65	2.403,67	5.856,39	6.002,80	6.152,88
E - 15	2.333,65	2.403,67	2.475,78	6.002,80	6.152,88	6.306,69
E - 16	2.403,67	2.475,78	2.550,05	6.152,88	6.306,69	6.464,37
E - 17	2.475,78	2.550,05	2.626,55	6.306,69	6.464,37	6.625,98
E - 18	2.550,05	2.626,55	2.705,34	6.464,37	6.625,98	6.791,62
E - 19	2.626,55	2.705,34	2.786,51	6.625,98	6.791,62	6.961,41
E - 20	2.705,34	2.786,51	2.870,10	6.791,62	6.961,41	7.135,44
E - 21	2.786,51	2.870,10	2.956,20	6.961,41	7.135,44	7.313,83
E - 22	2.870,10	2.956,20	3.044,88	7.135,44	7.313,83	7.496,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO III

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA

1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo da Atenção à Saúde da Família:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
NÍVEL TÉCNICO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	AUXILIAR DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	44 HORAS	20
NÍVEL ASSISTENCIA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ASSISTENTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	44 HORAS	27
NÍVEL ESPECIAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	AGENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA (Classe III)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	44 HORAS	40
NÍVEL SUPERIOR MEDICINA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	MÉDICO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA (Classe IV)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	44 HORAS	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

continuação

2. Quadro de equivalência de cargos específicos da Atenção à Saúde da Família:

DENOMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
Técnico de Enfermagem de Apoio à Saúde da Família	20	Auxiliar do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	20
Terapeuta Ocupacional de Apoio à Saúde da Família	03		
Professor de Educação Física de Apoio à Saúde da Família	02		
Farmacêutico de Apoio à Saúde da Família	05		
Fisioterapeuta de Apoio à Saúde da Família	07	Assistente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	27
Psicólogo de Apoio à Saúde da Família	04		
Nutricionista de Apoio à Saúde da Família	06		
Enfermeiro Saúde da Família	20		
Dentista Saúde da Família	20	Agente de Atenção à Saúde da Família	40
Médico Saúde da Família	20	Médico de Atenção à Saúde da Família	20

3. Linhas de Promoção da Atenção à Saúde da Família:

AUXILIAR DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA I	AUXILIAR DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA II	AUXILIAR DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA III
ASSISTENTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA I	ASSISTENTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA II	ASSISTENTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA III
AGENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA I	AGENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA II	AGENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA III
MÉDICO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA I	MÉDICO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA II	MÉDICO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Tabela de Vencimentos da Atenção à Saúde da Família

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3			CLASSE 4		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	989,41	1.019,11	1.049,68	2.276,22	2.344,51	2.414,84	3.018,56	3.109,12	3.202,40	9.502,88	9.664,43	9.828,72
E - 02	1.019,11	1.049,68	1.081,17	2.344,51	2.414,84	2.487,29	3.109,12	3.202,40	3.298,47	9.664,43	9.828,72	9.995,81
E - 03	1.049,68	1.081,17	1.113,59	2.414,84	2.487,29	2.561,90	3.202,40	3.298,47	3.397,42	9.828,72	9.995,81	10.165,75
E - 04	1.081,17	1.113,59	1.147,00	2.487,29	2.561,90	2.638,76	3.298,47	3.397,42	3.499,35	9.995,81	10.165,75	10.338,56
E - 05	1.113,59	1.147,00	1.181,41	2.561,90	2.638,76	2.717,92	3.397,42	3.499,35	3.604,32	10.165,75	10.338,56	10.514,32
E - 06	1.147,00	1.181,41	1.216,86	2.638,76	2.717,92	2.799,46	3.499,35	3.604,32	3.712,45	10.338,56	10.514,32	10.693,06
E - 07	1.181,41	1.216,86	1.253,37	2.717,92	2.799,46	2.883,44	3.604,32	3.712,45	3.823,82	10.514,32	10.693,06	10.874,85
E - 08	1.216,86	1.253,37	1.290,96	2.799,46	2.883,44	2.969,95	3.712,45	3.823,82	3.938,54	10.693,06	10.874,85	11.059,71
E - 09	1.253,37	1.290,96	1.329,70	2.883,44	2.969,95	3.059,05	3.823,82	3.938,54	4.056,69	10.874,85	11.059,71	11.247,73
E - 10	1.290,96	1.329,70	1.369,58	2.969,95	3.059,05	3.150,82	3.938,54	4.056,69	4.178,39	11.059,71	11.247,73	11.438,94
E - 11	1.329,70	1.369,58	1.410,67	3.059,05	3.150,82	3.245,35	4.056,69	4.178,39	4.303,75	11.247,73	11.438,94	11.633,40
E - 12	1.369,58	1.410,67	1.453,00	3.150,82	3.245,35	3.342,71	4.178,39	4.303,75	4.432,86	11.438,94	11.633,40	11.831,17
E - 13	1.410,67	1.453,00	1.496,58	3.245,35	3.342,71	3.442,99	4.303,75	4.432,86	4.565,84	11.633,40	11.831,17	12.032,30
E - 14	1.453,00	1.496,58	1.541,48	3.342,71	3.442,99	3.546,27	4.432,86	4.565,84	4.702,83	11.831,17	12.032,30	12.236,85
E - 15	1.496,58	1.541,48	1.587,72	3.442,99	3.546,27	3.652,66	4.565,84	4.702,83	4.843,90	12.032,30	12.236,85	12.444,88
E - 16	1.541,48	1.587,72	1.635,36	3.546,27	3.652,66	3.762,25	4.702,83	4.843,90	4.989,23	12.236,85	12.444,88	12.656,44
E - 17	1.587,72	1.635,36	1.684,41	3.652,66	3.762,25	3.875,12	4.843,90	4.989,23	5.138,90	12.444,88	12.656,44	12.871,60
E - 18	1.635,36	1.684,41	1.734,96	3.762,25	3.875,12	3.931,37	4.989,23	5.138,90	5.293,07	12.656,44	12.871,60	13.090,42
E - 19	1.684,41	1.734,96	1.787,00	3.875,12	3.931,37	4.111,10	5.138,90	5.293,07	5.451,86	12.871,60	13.090,42	13.312,95
E - 20	1.734,96	1.787,00	1.840,61	3.931,37	4.111,10	4.234,44	5.293,07	5.451,86	5.615,41	13.090,42	13.312,95	13.539,27
E - 21	1.787,00	1.840,61	1.895,83	4.111,10	4.234,44	4.361,48	5.451,86	5.615,41	5.783,88	13.312,95	13.539,27	13.769,44
E - 22	1.840,61	1.895,83	1.952,71	4.234,44	4.361,48	4.492,31	5.615,41	5.783,88	5.957,39	13.539,27	13.769,44	14.003,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO IV

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL – CENTRO PSICOSSOCIAL

1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo da Atenção à Saúde Mental – Centro Psicossocial:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO - PROGRAMA SAÚDE MENTAL	AGENTE DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	20 HORAS	21
NÍVEL SUPERIOR MEDICINA - PROGRAMA SAÚDE MENTAL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	20 HORAS	06

2. Quadro de equivalência de cargos específicos da Atenção à Saúde Mental – Centro Psicossocial:

DENOMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
Assistente Social de Saúde Mental	02		
Terapeuta Ocupacional de Saúde Mental	02		
Nutricionista de Saúde Mental	01		
Professor de Educação Física de Saúde Mental	04		
Farmacêutico de Saúde Mental	02		
Psicólogo de Saúde Mental	09		
Enfermeiro de Saúde Mental	04		
Médico Clínico Geral de Saúde Mental	01		
Médico Psiquiatra de saúde Mental Psicossocial	05	Agente de Saúde Mental Psicossocial Médico de Saúde Mental Psicossocial	21 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

continuação

3. Linhas de Promoção da Atenção à Saúde Mental – Centro Psicossocial:

AGENTE DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL I	AGENTE DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL II	AGENTE DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL III
MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL I	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL II	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSICOSSOCIAL III

4. Tabela de Vencimentos da Atenção à Saúde Mental - Centro Psicossocial

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1.542,82	1.589,11	1.636,78	4.780,50	4.900,02	5.022,52
E - 02	1.589,11	1.636,78	1.685,88	4.900,02	5.022,52	5.148,08
E - 03	1.636,78	1.685,88	1.736,46	5.022,52	5.148,08	5.276,79
E - 04	1.685,88	1.736,46	1.788,55	5.148,08	5.276,79	5.408,70
E - 05	1.736,46	1.788,55	1.842,21	5.276,79	5.408,70	5.543,93
E - 06	1.788,55	1.842,21	1.897,47	5.408,70	5.543,93	5.682,52
E - 07	1.842,21	1.897,47	1.954,40	5.543,93	5.682,52	5.824,58
E - 08	1.897,47	1.954,40	2.013,04	5.682,52	5.824,58	5.970,20
E - 09	1.954,40	2.013,04	2.073,42	5.824,58	5.970,20	6.119,45
E - 10	2.013,04	2.073,42	2.135,62	5.970,20	6.119,45	6.272,44
E - 11	2.073,42	2.135,62	2.199,69	6.119,45	6.272,44	6.429,55
E - 12	2.135,62	2.199,69	2.265,69	6.272,44	6.429,55	6.589,99
E - 13	2.199,69	2.265,69	2.333,65	6.429,55	6.589,99	6.754,73
E - 14	2.265,69	2.333,65	2.403,67	6.589,99	6.754,73	6.923,60
E - 15	2.333,65	2.403,67	2.475,78	6.754,73	6.923,60	7.096,69
E - 16	2.403,67	2.475,78	2.550,05	6.923,60	7.096,69	7.274,11
E - 17	2.475,78	2.550,05	2.626,55	7.096,69	7.274,11	7.455,97
E - 18	2.550,05	2.626,55	2.705,34	7.274,11	7.455,97	7.642,37
E - 19	2.626,55	2.705,34	2.786,51	7.455,97	7.642,37	7.833,42
E - 20	2.705,34	2.786,51	2.870,10	7.642,37	7.833,42	8.029,26
E - 21	2.786,51	2.870,10	2.956,20	7.833,42	8.029,26	8.229,99
E - 22	2.870,10	2.956,20	3.044,88	8.029,26	8.229,99	8.435,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO V

(Lei Complementar nº328/2014)

**QUADROS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

**1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo dos Centros de Referência e
Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência
Social - CREAS:**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR I CRAS e CREAS	ANALISTA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe III)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	26
NÍVEL SUPERIOR II CRAS e CREAS	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	30 HORAS	5
NÍVEL MÉDIO – CRAS e CREAS	AGENTE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	29



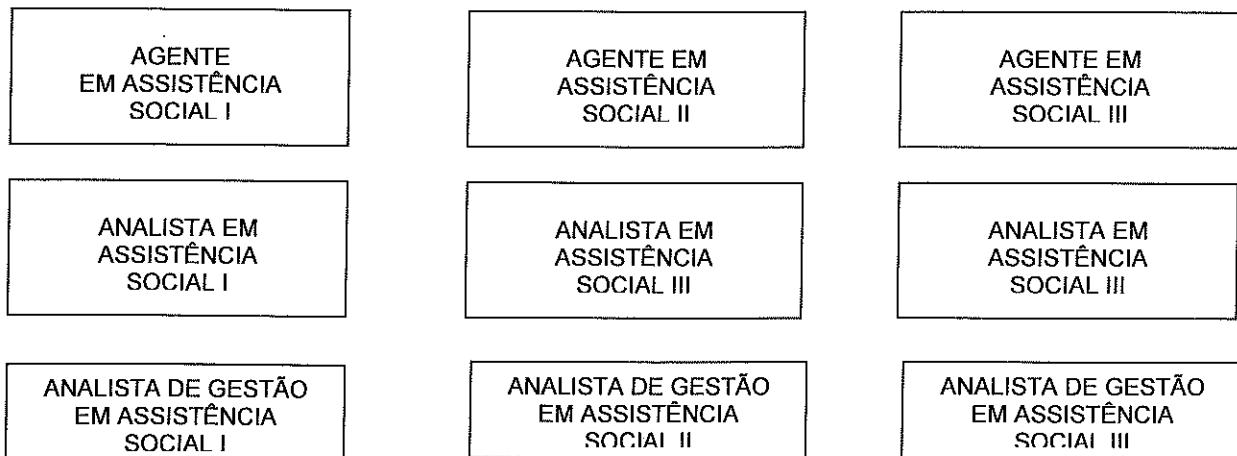
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

continuação

2. QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS ESPECÍFICOS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS:

DENOMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
Advogado	01		
Assistente Social	16		
Psicólogo	08		
Pedagogo	01		
Professor de Educação Física	5	Analista de Gestão em Assistência Social	26
Educador Social	12	Analista em Assistência Social	5
Agente Social	12	Agente em Assistência Social	29
Instrutor de Artes	5		

3. LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS:



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. TABELA DE VENCIMENTOS ESPECÍFICA - CRASE CREA'S

PÁDRAO	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	810,29	871,52	937,44	1.154,88	1.244,56	1.254,10	2.276,22	2.344,51	2.414,84
E - 02	857,69	907,85	976,46	1.223,61	1.296,41	1.309,69	2.344,51	2.414,84	2.487,29
E - 03	907,85	960,94	1.017,17	1.296,41	1.373,55	1.455,27	2.414,84	2.487,29	2.561,90
E - 04	960,94	1.017,17	1.076,68	1.373,55	1.455,27	1.541,85	2.487,29	2.561,90	2.638,76
E - 05	1.017,17	1.076,68	1.139,68	1.455,27	1.541,85	1.633,61	2.561,90	2.638,76	2.717,92
E - 06	1.076,68	1.139,68	1.206,34	1.541,85	1.633,61	1.730,80	2.638,76	2.717,92	2.799,46
E - 07	1.139,68	1.206,34	1.276,91	1.633,61	1.730,80	1.833,78	2.717,92	2.799,46	2.883,44
E - 08	1.206,34	1.276,91	1.351,60	1.730,80	1.833,78	1.942,91	2.799,46	2.883,44	2.969,95
E - 09	1.276,91	1.351,60	1.430,65	1.833,78	1.942,91	2.058,49	2.883,44	2.969,95	3.059,05
E - 10	1.351,60	1.430,65	1.514,38	1.942,91	2.058,49	2.180,99	2.969,95	3.059,05	3.150,82
E - 11	1.430,65	1.514,38	1.602,95	2.058,49	2.180,99	2.310,41	3.059,05	3.150,82	3.245,35
E - 12	1.514,38	1.602,95	1.696,72	2.180,99	2.310,41	2.448,23	3.150,82	3.245,35	3.342,71
E - 13	1.602,95	1.696,72	1.795,98	2.310,41	2.448,23	2.593,89	3.245,35	3.342,71	3.442,99
E - 14	1.696,72	1.795,98	1.901,06	2.448,23	2.593,89	2.748,24	3.342,71	3.442,99	3.546,27
E - 15	1.795,98	1.901,06	2.012,27	2.593,89	2.748,24	2.911,76	3.442,99	3.546,27	3.652,66
E - 16	1.901,06	2.012,27	2.129,97	2.748,24	2.911,76	3.085,00	3.546,27	3.652,66	3.762,25
E - 17	2.012,27	2.129,97	2.254,59	2.911,76	3.085,00	3.268,57	3.652,66	3.762,25	3.875,12
E - 18	2.129,97	2.254,59	2.386,45	3.085,00	3.268,57	3.463,06	3.762,25	3.875,12	3.991,37
E - 19	2.254,59	2.386,45	2.526,02	3.268,57	3.463,06	3.664,06	3.875,12	3.991,37	4.111,10
E - 20	2.386,45	2.526,02	2.673,83	3.463,06	3.664,06	3.810,62	3.991,37	4.111,10	4.234,44
E - 21	2.526,02	2.673,83	2.802,19	3.664,06	3.810,62	4.042,91	4.111,10	4.234,44	4.361,48
E - 22	2.673,83	2.802,19	2.942,31	3.80,62	4.042,91	4.204,65	4.234,44	4.361,48	4.492,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO VI

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR (Extinção com a vacância)

CARGO DA APOSENTADORIA	CARGO CORRELATO AO DA APOSENTADORIA	
	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO DO CARGO ATUAL
Assistente DOPS		
Chefe da Seção de Serviços Urbanos		
Chefe da Seção de Atividades Culturais		
Chefe Seção de Assistência ao Educando	Chefe de Departamento	CC-02
Chefe do Serviço de Fiscalização		
Chefe do Serviço de Fazenda		
Chefe de Serviço de Material e Patrimônio		
Controlador de Estradas		
Garefe	Auxiliar de Gestão	Classe I do Anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Denominação do Cargo	Simbolo	Quantitativo	Subsídio
Secretario Municipal	APM-01	13	8.830,83





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII

(Lei Complementar nº328/2014)

1. QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento
Gerente	CC-01	18	4452,00
Chefe de Departamento	CC-02	66	2862,00
Chefe de Divisão	CC-03	32	1590,00
Chefe de Seção	CC-04	10	1166,00
Assessor I	CC-05	7	742,00
Assessor II	CC-06	10	1166,00
Assessor III	CC-07	12	1590,00
Assessor IV	CC-08	8	2862,00
Assessor V	CC-09	8	3498,00
Assessor VI	CC-10	4	6042,00
Assessor Jurídico	CC-11	1	8867,74
Controlador	CC-12	1	6360,00
Ouvidor	CC-13	1	4240,00
Diretor do Diário Oficial	CC-14	1	3180,00
Assessor Técnico	CC-15	10	2000,00
Administrador do Aeroporto	CC-16	1	2650,00
Coordenador da Atenção à Saúde da Família	CC-17	1	4240,00
Coordenador da Atenção Secundária de Saúde – Viva Vida	CC-18	1	4240,00
Coordenador de Ambulatórios Médicos Especializados	CC-19	1	4240,00
Coordenador de Atenção à Saúde Mental	CC-20	1	3180,00
Diretor Clínico do Pronto Atendimento	CC-21	1	5300,00
Diretor Técnico do Pronto Atendimento	CC-22	1	5300,00
Diretor da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde	CC-23	1	4240,00
Gerente do Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento	CC-24	1	4240,00
Chefe do Departamento Laboratorial do Pronto Atendimento	CC-25	1	2862,00
Gerente de Contabilidade	CC-26	1	4452,00
Chefe de Gabinete	CC-27	1	3180,00
Secretário Adjunto	CC-28	3	6360,00
Coordenador do UAITEC	CC-29	1	2120,00
Chefe de Cerimonial	CC-30	1	2650,00
Assessor Especial	CC-31	2	6360,00
Assessor de Comunicação	CC-32	1	6042,00
Coordenador Executivo do Procon Municipal	CC-33	1	4452,00
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	CC-34	8	2862,00
Coordenador do Centro de Referência em Assistência ao Idoso – CRI	CC-35	1	2000,00
Coordenador do Centro Especializado de Atenção à Criança e ao Adolescente – CEACAD	CC-36	1	2000,00
Coordenador dos Programas Sociais	CC-37	1	2000,00
Coordenador do Programa Jovens em Ação	CC-38	1	2000,00
Coordenador da Auditoria da Saúde	CC-39	1	4000,00
Encarregado	FG-01	90	30% S/ Venc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE*

continuação

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO*
Gerente de Vigilância em Saúde	CCVS-01	01	4452,00
Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CCVS-01	02	2862,00
Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária	CCVS-03	03	2862,00
Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental	CCVS-04	01	2862,00
Chefe de Departamento de Saúde e Promoção da Saúde	CCVS-05	01	2862,00
Chefe de Departamento de Vigilância da Saúde do Trabalhador	CCVS-06	01	2862,00

De no mínimo 80% (oitenta por cento) dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão da Vigilância em Saúde deverão ser ocupados por servidores de provimento efetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO IX

Complementar nº328/2014

QUADRO DE PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO

Especialidade	Quantidade Servidores	Regime de Plantão	Valor do Plantão (R\$)
PLANTÃO – 07h às 19h			
Médico - Clínico	03	Presencial	858,60
Médico - Pediatra	01	Presencial	858,60
Médico - Clínico (Observação)	01	Presencial	858,60
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	858,60
Médico - Ortopedia	02	Em espera	689,00
Médico - Cirurgião	02	Em espera	689,00
Médico - Anestesista	01	Em espera	381,60
Médico - Neurocirurgião	02	Em espera	689,00
Bioquímico	01	Presencial	243,80
Enfermeiro	04	Presencial	243,80
Dentista	01	Em espera	212,00
PLANTÃO – 19h às 07h			
Médico – Clínico	02	Presencial	858,60
Médico – Pediatra	01	Presencial	658,60
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	858,60
Médico - Ortopedia	01	Em espera	689,00
Médico - Cirurgião	01	Em espera	636,00
Médico - Anestesista	01	Em espera	381,60
Médico – Neurocirurgião	01	Em espera	689,00
Bioquímico	01	Presencial	243,80
Enfermeiro	02	Presencial	243,00
Dentista	01	Em espera	212,00
PLANTÃO – 07h às 07h			
Médico – Radiologista	01	Em espera	530,00
PLANTÃO – 12 hs			
Técnico em Radiologia	01	Em espera	55,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO X – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

	Prefeitura Municipal de Lavras - MG	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO ANEXO – X	Nº de Folhas: FL 01/06
			Data da Emissão:
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
2. PERÍODO AVALIATÓRIO			
____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
3. MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
Cheia Imediata			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Membro 2			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Membro 3			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Membro 4			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Membro 5			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
4. REPRESENTANTE DO SINDICATO (OPCIONAL)			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Carteira de Identidade:			
5. REPRESENTANTE DO SERVIDOR (OPCIONAL)			
Nome:			
Cargo:		Masp:	
Unidade de Exercício:			
Carteira de Identidade:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lavras - MG	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO ANEXO - X	Nº de Folhas: Data da Emissão:
-------------------------------------	---	-----------------------------------

6. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
I - qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	Seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantemente, mesmo sob orientação	1 2 3 4	1,8	
	Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções, sendo necessário orientações para corrigi-los.	5 6		
	Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções e quase nunca precisa de orientações para serem corrigidos.	7 8		
	Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros nem incorreções e não há necessidade de orientações.	9 10		
II - produtividade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento. Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.	1 2 3 4	1,8	
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 6		
	Freqüentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	7 8		
	É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	9 10		
III - iniciativa: comportamento empreendedor no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Tem dificuldade de resolver as situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações para solucioná-las. Não apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	1 2 3 4	1,2	
	Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas. Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	5 6		
	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas. Freqüentemente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	7 8		
	É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho. Sempre apresenta idéias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperados.	9 10		
IV - presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, e não apresenta justificativa plausível.	1 2 3 4	1,2	
	Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.	5 6		
	Freqüentemente tem disposição para executar os trabalhos de imediato.	7 8		
	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.	9 10		
V - aproveitamento em programa de capacitação: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Não procura aplicar os conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na execução dos trabalhos.	1 2 3 4	1,2	
	Raramente aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação na execução dos trabalhos.	5 6		
	Freqüentemente aplica os conhecimentos adquiridos nos programas de capacitação na execução dos trabalhos.	7 8		
	Sempre aplica os conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitação, agregando novos conhecimentos que aumentem a qualidade e a agilidade na execução dos trabalhos.	9 10		

Assessoria Jurídica do Município de Lavras
VISITÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lavras - MG	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO ANEXO – X	Nº de Folhas:	FL 03/06	
		Data da Emissão:		
Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
VI - assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização das atividades. Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades. Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades. Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades.	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	0,5	
VII - pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas. Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com certa freqüência. Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas. Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Não registra atrasos nem saídas antecipadas.	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	0,5	
VIII - administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades. Não tem grande habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, descumprindo freqüentemente os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades. Organiza e divide bem o seu tempo de trabalho, raramente descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades. É extremamente habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, sempre cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	1,0	
IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas.	Não é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os de forma inadequada e danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção. Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os muitas vezes de forma inadequada e até mesmo danificando-os. Precisa ser cobrado, freqüentemente, em relação ao uso adequado, conservação e manutenção. É constantemente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los. Quase nunca é cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção. É extremamente cuidadoso com os equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada, sem danificá-los. Nunca precisa ser cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	0,5	





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lavras - MG	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO ANEXO - X	Nº de Folhas:	FL 04/06	
		Data da Emissão:		
Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos	Pesos	Total de Pontos por Critério
X - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Não se preocupa em utilizar os materiais de trabalho de forma adequada, desperdiçando-os. Não apresenta idéias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	1 2 3 4	1,0	
	Raramente utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, muitas vezes desperdiçando-os. Raramente apresenta idéias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	5 6		
	Utiliza constantemente os materiais de trabalho de forma adequada, buscando não desperdiçá-los. Freqüentemente apresenta idéias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	7 8		
	Sempre utiliza os materiais de trabalho de forma adequada, sem desperdiçá-los e buscando diminuir o consumo. Sempre apresenta idéias para simplificar, agilizar ou otimizar os processos de trabalho.	9 10		
XI - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho. Não aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, não agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	1 2 3 4	0,5	
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho. Às vezes aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	5 6		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho. Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	7 8		
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	9 10		
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO				





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de
Lavras - MG

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO
ANEXO - X

Nº de Folhas: FL 05/06

Data da Emissão:

CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO

SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lavras - MG	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO ANEXO - X	Nº de Folhas: FL 06/06
		Data da Emissão:

9. NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual

A Comissão de Avaliação notifica ao servidor acima identificado o resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliativo compreendido entre _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____.

Pontuação alcançada: _____ pontos

Percentual em relação ao total de pontos da avaliação: _____ %

Conceito:

- EXCELENTE - igual ou superior a 90% da pontuação máxima
- BOM - igual ou superior a 80% e inferior a 90% da pontuação máxima
- REGULAR - igual ou superior a 50% e inferior a 80% da pontuação máxima
- INSATISFATÓRIO - inferior a 50% da pontuação máxima

10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

11. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO

Estou ciente do resultado de minha Avaliação de Desempenho individual.

Assinatura do Servidor

Data da Notificação

12. ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS (caso seja necessário, para fins do disposto no art. 8º)

Testemunha 1

Testemunha 2

COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual

A Unidade Setorial de Recursos Humanos notifica o servidor(a) _____
resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliatório compreendido entre _____ / _____ / _____
e _____ / _____ / _____.

Pontuação alcançada: _____ pontos

Percentual em relação ao total de pontos da avaliação: _____ %

Conceito:

- EXCELENTE - igual ou superior a 90% da pontuação máxima
- BOM - igual ou superior a 80% e inferior a 90% da pontuação máxima
- REGULAR - igual ou superior a 50% e inferior a 80% da pontuação máxima
- INSATISFATÓRIO - inferior a 50% da pontuação máxima

Data da Notificação: _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável pela Notificação e MASP